



## **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 1277      Páginas 10

Guaratuba, 18 de dezembro de 2.025



### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI N° 2.190

Data: 16 de dezembro de 2.025.

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a Seguinte lei:  
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, na íntegra, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Guaratuba no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM.

Art. 3º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º O consórcio que ora se ratifica terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1700/25

Of. nº 123 CMG de 15/12/25

#### LEI N° 2.191

Data: 16 de dezembro de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Romaneio de Transporte para pessoas que pratiquem o transporte comercial de pescados com origem e destino dentro dos limites do município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Guaratuba, o transporte de pescado, bem como instituída a obrigatoriedade de emissão do Romaneio de Transporte de Pescado, nos termos desta Lei.

Art. 2º A presente lei é aplicável apenas aos casos de transporte comercial de pescados com origem e destino dentro dos limites territoriais do Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. A documentação desta lei não será exigida às pessoas que:

I – Não estiverem realizando o transporte comercial de pescados;

II – Cujo tráfego no Município de Guaratuba seja decorrente

somente da rota de passagem;

III - Nos casos em que o transporte somente tenha origem ou destino no Município de Guaratuba.

Art. 3º O Romaneio de Transporte é documento que deverá acompanhar o pescado durante seu transporte, contendo informações sobre origem, espécie, peso, destino e identificação do responsável.

Art. 4º É obrigatória, em qualquer transporte realizado no território municipal, a emissão e apresentação do Romaneio de Transporte de Pescado, que deverá acompanhar a carga desde a origem até o destino final dentro do Município de Guaratuba.

§1º O romaneio será emitido em formato físico e poderá ser elaborado pela pessoa responsável pelo transporte, desde que descritas as informações indicadas no art. 4º da presente lei.

§2º O registro dos romaneios analisados ficará arquivado na Secretaria Municipal da Pesca e da agricultura.

Art. 5º O Romaneio de Transporte de Pescado deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome completo ou razão social do emissor;

II – CPF ou CNPJ;

III – Endereço ou coordenadas de origem;

IV – Nome completo do transportador e número do documento de identificação (CNH);

V – Placa do veículo transportador;

VI – Data e hora da emissão;

VII – Espécie (s) transportada (s);

VIII – Quantidade em caixa, peso ou unidade;

IX – Nome e endereço do destinatário;

X – Assinatura ou certificação eletrônica do emissor.

Art. 6º O transporte do pescado deverá obedecer às normas sanitárias vigentes, devendo ser mantidas condições adequadas de higiene, acondicionamento e temperatura, conforme legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 7º A fiscalização da presente Lei caberá:

I – À Secretaria Municipal da Pesca e Da Agricultura (SIM – Serviço de Inspeção Municipal);

II – À Vigilância Sanitária Municipal;

III – A outros órgãos designados a fiscalização.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – apreensão da carga irregular;

IV – Interdição do veículo transportador, quando for o caso;

§1º O valor das multas será definido em regulamento próprio, podendo variar de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM's.

§2º O pescado apreendido poderá ser doado a instituições sociais, desde que aprovado pela Vigilância Sanitária.

§3º Na impossibilidade de doação, o pescado deverá ser descartado conforme normas ambientais.

Art. 9º Os pescadores, comerciantes e transportadores terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas exigências.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1705/25

Of. nº 124 CMG de 15/12/25

#### LEI N° 2.192

Data: 17 de dezembro de 2.025.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pescadores Artesanais de Caiueiras – APAC, com sede no Município de Guaratuba/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pescadores de Caiueiras – APAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.180.772/0001-19, com sede na localidade de Caiueiras, Município de Guaratuba/PR.

Art. 2º A Associação de Pescadores de Caiueiras – APAC, fundada em 11 de outubro de 2023, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover a organização, o fortalecimento e o



desenvolvimento da atividade pesqueira artesanal, além de fomentar ações sociais, ambientais e comunitárias voltadas aos pescadores e moradores da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/waa nº 987/25

Of. nº 126 CMG de 15/12/25

### LEI Nº 2.193

Data: 17 de dezembro de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Guaratuba com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba - GUARAPREV, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, incluídas suas autarquias e fundações, com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba - GUARAPREV, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, com vencimento até 31 de agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordados.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba GUARAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 31 de março de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1704/25

Of. nº 127 CMG de 16/12/25



## DECRETOS MUNICIPAIS

## DECRETO N° 27.024

Data: 17 de dezembro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Francisco dos Santos Chaves, do cargo de Operador de Máquina CNH C.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 42807/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Francisco dos Santos Chaves, do cargo de Operador de Máquina CNH C.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

## DECRETO N° 27.025

Data: 17 de dezembro de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e ofício 1309/25 SMAS protocolado sob nº 41281/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas, no percentual de 30% (trinta por cento) em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Ana Cristina Alves Pereira

Andressa de Oliveira

Eliane da Silva Soares

Hosana Miria dos Santos Silva

Josiene da Costa

Neiva da Aparecida Fogaca

Queila Cristina Sales de Oliveira

Solange Gall Rogerio da Silva

Vania Sara Carneiro Feitosa

Vera Lucia de Baura

Parágrafo Único. Referida gratificação salarial terá seus efeitos exclusivamente para o mês de dezembro de 2.025, devendo a partir de 2 de janeiro de 2.026, retornarem às suas gratificações originais concedidas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

## DECRETO N° 27.026

Data: 17 de dezembro de 2.025

Súmula: Dispõe sobre a 1ª EXPO GUARATUBA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso X, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos Municípios competência para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural de sua comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Guaratuba e as normas que disciplinam a organização, competência e atuação do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância da atividade agropecuária para a economia local e regional e a necessidade de valorização, divulgação e aperfeiçoamento das práticas e produtos do setor;

CONSIDERANDO o potencial do turismo como vetor de desenvolvimento econômico sustentável para a região litorânea de Guaratuba, promovendo geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a relevância de eventos públicos para a promoção da cultura, do lazer e da integração entre produtores, empreendedores, instituições e a população, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “1ª EXPO GUARATUBA”, evento a ser realizado no período de 29 de abril de 2026 a 03 de maio de 2026, no Camping Municipal, situado na Rua Centenário (Av. Brejatuba), nº 332, Guaratuba – PR, CEP 83280-000.

§1º. Fica desde logo autorizado o uso do espaço público referido no caput para a realização do evento nele mencionado.

§2º. O referido uso obedecerá às condições dispostas em termo de autorização respectivo.

Art. 2º A 1ª EXPO GUARATUBA tem por finalidades:

I – enaltecer e valorizar a cultura agropecuária local;

II – fomentar o turismo regional, com ênfase na zona litorânea do Município e entorno;

III – promover a integração entre produtores rurais, comerciantes, associações, instituições culturais e o público em geral;

IV – incentivar a geração de renda e a divulgação de produtos e serviços locais.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, em articulação com as demais Secretarias Municipais, planejar, organizar e executar as ações necessárias à realização do evento, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis relativas à segurança, vigilância sanitária, trânsito, defesa civil e meio ambiente.

Art. 4º Poderá o Município de Guaratuba celebrar Termo de Parceria, Convênio, Contrato de Apoio ou outros instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, bem como com órgãos de fomento, na forma da legislação pertinente, visando à realização, custeio, promoção e aperfeiçoamento da 1ª EXPO GUARATUBA, observado o interesse público, a transparência e os princípios da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística e dos demais serviços necessários para a realização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, conforme disponibilidade financeira e dentro dos limites legais.

Art. 7º A realização de qualquer atividade no interior do Camping Municipal deverá observar regulamentação específica sobre uso do



# Diário Oficial do Município de Guaratuba

## Atos do Poder Executivo

Edição nº 1277

Data: 18 de dezembro de 2.025

Página - 5 -

espaço público, cobrança de taxas, responsabilidade civil e ambiental, bem como as normas relativas à autorização de uso de produtos pirotécnicos, provas equestres ou atividades que envolvam segurança de público e animais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.027

Data: 18 de dezembro de 2.025

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 26.998/25, que trata do recesso de fim de ano, no âmbito apenas a Secretaria Municipal da Administração.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, DECRETA:

Art. 1º O Gabinete da Secretaria da Administração e o Departamento de Licitações irão laborar com escala de sobreaviso, devendo comparecer fisicamente às dependências da Prefeitura quando convocados.

Art. 2º Considerar-se-ão dias úteis, para fins de contagem de prazos em processos licitatórios e contratações públicas, o período compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro de 2025, excetuados os finais de semana e feriados, e o dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.028

Data: 18 de dezembro de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, ao servidor conforme segue:

Elisete Miranda - 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

### DECRETO Nº 27.029

Data: 18 de dezembro de 2.025

Súmula: Regulamenta o uso de patinetes elétricos no Município de Guaratuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os incisos X do art. 76 da Lei Orgânica do Município, ainda,

CONSIDERANDO a crescente utilização de patinetes elétricos no âmbito do território municipal e a necessidade de adequação à nova realidade do tráfego urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação provisória desse meio de transporte, a fim de garantir a segurança, saúde e a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO as disposições presentes na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 996, de 15 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual auto propelidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado provisoriamente o uso e a disponibilidade de patinetes elétricos no Município de Guaratuba.

Art. 2º O uso de patinete elétricos está condicionado à observância das normas previstas pela Resolução do CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023 ou norma posterior que venha a regulamentar a matéria.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por patinete elétrico todo equipamento de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse 32 Km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

Art. 3º A circulação de patinete elétrico é permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:

I - velocidade máxima de 6 Km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 Km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclofaixas; e

III - uso de indicador de velocidade e de sinalização noturna e dianteira no patinete elétrico;

Art. 4º Os patinetes elétricos deverão ser dotados dos seguintes equipamentos:

I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II - campainha;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento.

§1º É recomendada a utilização de equipamentos de proteção individual para condução de patinetes elétricos, bem como a utilização de sinalização manual para indicar mudanças de direção, sempre que as condições de tráfego assim exigirem, visando à maior segurança dos usuários.

§ 2º Os patinetes deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral.

Art. 5º As empresas situadas no âmbito do Município de Guaratuba que disponibilizam patinetes elétricos deverão proporcionar e divulgar número de telefone ou outra forma para contato com a central de atendimento 24h (vinte e quatro horas), a fim de viabilizar o acesso a informações acerca dos equipamentos que estiverem estacionados de maneira irregular, devendo recolhê-los no prazo de 2h (duas horas).

§1º As empresas mencionadas no caput deverão se cadastrar previamente junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e



# Diário Oficial do Município de Guaratuba

## Atos do Poder Executivo

Edição nº 1277

Data: 18 de dezembro de 2.025

Página - 6 -

Trânsito, a quem competirá o controle das atividades desenvolvidas pelos particulares.

Art. 6º O estacionamento de patinetes deverá ser realizado de forma a não obstruir calçadas, acessos de pedestres, entradas de edifícios ou rampas de acessibilidade e veículos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, poderá delimitar pontos preferenciais para estacionamento de patinetes elétricos, com sinalização horizontal ou vertical, a fim de evitar o uso irregular das calçadas e garantir a livre circulação de pedestres.

Art. 7º A operação de empresas de aluguel de patinetes poderá submeter-se a outras condições complementares de funcionamento, conforme regulamento específico do Poder Executivo, especialmente quanto à manutenção dos veículos e à segurança da operação, incluindo o recolhimento dos tributos devidos ao exercício da atividade mencionada.

Art. 8º A fiscalização será realizada pelo Órgão Municipal Executivo de Trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 1.911/2021, podendo contar com o apoio da Polícia Militar, mediante convênio celebrado com o Estado.

Art. 9º As empresas que atualmente fornecem o serviço de compartilhamento de equipamentos individuais autopropelidos elétricos, terão o prazo de 15 (quinze) dias para se adequar às normas previstas neste Decreto, período em que a fiscalização terá cunho exclusivamente orientativo.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito a edição de Portarias para complementar a regulamentação da matéria tratada neste Decreto.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

## PORTARIAS MUNICIPAIS

### PORTARIA N° 15.824

Data: 17 de dezembro de 2.025.

Súmula: Revoga as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 692/25 - SME, protocolado sob nº 42768/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais, conforme segue:

N.º Portaria	Nome	Data Revogação
15.242/2025	Ana Carla Machnicki	19/12/2025
15.242/2025	Andreia Roseli Raach	19/12/2025
15.242/2025	Ângelo Aparecido da Silva Neto	19/12/2025
15.242/2025	Anita da Silva Michelowski Ribeiro	19/12/2025
15.242/2025	Carolina Kaoana Rodrigues de Souza	19/12/2025
15.242/2025	Diva Garcia	19/12/2025
15.242/2025	Elisangela Przybysz	19/12/2025
15.242/2025	Elizete Carvalho Maciel	19/12/2025
15.242/2025	Eloisa Aparecida da Rosa	19/12/2025
15.242/2025	Gislaine Rosa	19/12/2025
15.242/2025	Ilária de Fátima Alexandre de Loyola	19/12/2025

15.242/2025	Jaqueleine do Rocio de Lima Moraes	19/12/2025
15.242/2025	Josiane Crukoski	19/12/2025
15.411/2025	Juliana Aparecida Cruz de Santi	19/12/2025
15.242/2025	Kelly Muller de Moura Thomazine	19/12/2025
15.242/2025	Leila Guisele Marmet	19/12/2025
15.242/2025	Lucia Laine Ribeiro de Souza	19/12/2025
15.411/2025	Luciana Maria Kraus	19/12/2025
15.242/2025	Mayara Tereza Souza Braz Candido	19/12/2025
15.242/2025	Michele Carvalho de Lima Alves	19/12/2025
15.242/2025	Natasha Cabreira Conci	19/12/2025
15.242/2025	Nilceli Ramos da Conceição	19/12/2025
15.242/2025	Priscila Torquato Lachowski	19/12/2025
15.242/2025	Priscilla Maciel de Souza Costa	19/12/2025
15.242/2025	Rosimara Aparecida Rosa de Almeida	19/12/2025
15.242/2025	Sabrina Pereira Benites	19/12/2025
15.242/2025	Sandra Mara Bardelli dos Santos	19/12/2025
15.242/2025	Stella Maris Vosgerau	19/12/2025
15.242/2025	Tamires Lopes dos Santos	19/12/2025
15.242/2025	Tânia Mariza Strehl	19/12/2025
15.242/2025	Thainara Caroline Vasconcelos	19/12/2025
15.242/2025	Thaís Mendes da Silva	19/12/2025
15.242/2025	Tânia Mariza Strehl	19/12/2025
15.242/2025	Veridiane Nunes Entraut	19/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### PORTARIA N° 15.825

Data: 17 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Mayara Regina Molinari Gavegno

Matrícula funcional nº 157201

Período: 01/12/25 a 07/12/25

Roseclea Rocha Sales Falção

Matrícula funcional nº 224471

Período: 24/11/25 a 24/02/26

Thayane Rosario da Silva

Matrícula funcional nº 155031

Período: 05/12/25 a 11/12/25

Fernanda Muniz da Silva

Matrícula funcional nº 215861 e nº 221481

Período: 04/12/25 a 10/12/25

Daniele Gonçalves de Araujo Zanoni

Matrícula funcional nº 76131

Período: 05/11/25 a 20/12/25

Aline Miranda Vieira

Matrícula funcional nº 155991

Período: 30/11/25 a 19/12/25



# Diário Oficial do Município de Guaratuba

## Atos do Poder Executivo

Edição nº 1277

Data: 18 de dezembro de 2.025

Página - 7 -

Viviane Martins de Souza

Matrícula funcional nº 79661

Período: 11/11/25 a 25/12/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### PORTRARIA Nº 15.826

Data: 17 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Felipe Soares de Freitas Alves

Matrícula funcional nº 153231

Período: 06/12/25 a 12/12/25

Sanderson Dantas de Souza

Matrícula funcional nº 76051

Período: 11/11/25 a 25/11/25

Rogerio Fernando Martins dos Santos

Matrícula funcional nº 35271

Período: 30/10/25 a 27/01/26

Miguel de Aquino

Matrícula funcional nº 21611

Período: 02/12/25 a 16/12/25

Marcos Bueno Amaral

Matrícula funcional nº 156241

Período: 02/12/25 a 31/01/26

Mayara Regina Molinari Gavegno

Matrícula funcional nº 157201

Período: 08/12/25 a 17/12/25

Fernanda Muniz da Silva

Matrícula funcional nº 215861 e nº 221481

Período: 11/12/25 a 19/12/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### PORTRARIA Nº 15.827

Data: 18 de dezembro de 2.025.

Súmula: Revoga o adicional da gratificação salarial de 2º período concedida a servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 702/25 SME, protocolado sob nº 43026/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o adicional da gratificação salarial de 2º período concedido, à servidora Josilei Coninch, por meio da Portaria Municipal nº 14487/24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

### PORTRARIA Nº 15.828

Data: 18 de dezembro de 2.025.

Súmula: Cria a comissão de análise das impugnações e recursos para contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a comissão de análise e revisão dos documentos da fase interna e externa de contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema integrado de Gestão Pública Municipal, os seguintes servidores:

Lucas Hertel Miranda Fernandes, matrícula funcional nº 157.021;

Jemima Aliano, matrícula funcional nº 160.091;

Rafael Pinheiro de Freitas, matrícula funcional nº 160.091.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO COM OSC's BENEFICIADAS ATRAVÉS LEI MUNICIPAL 2.181 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35574/2025.

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025 – SM HABITAÇÃO

O Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e do turismo, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e em especial em atendimento a Lei Municipal nº 2.181 de 19 de novembro de 2025, torna público o presente Processo de Dispensa de Chamamento Público visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de ações humanitárias conforme Plano de Trabalho.

1. DO PROPÓSITO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Processo de Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso, CNPJ: 20.263.142/0001-59, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes do orçamento público à OSC, conforme condições estabelecidas neste Processo de Dispensa.

1.2. O procedimento de dispensa reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016,



no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste processo de Dispensa de Chamamento Público.

## 2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento oriundo desta dispensa terá por objeto a parceria no sentido de executar os recursos destinados por meio da lei especial com intuito de ações humanitárias junto as comunidades atingidas por cheias e situações emergenciais, conforme plano de trabalho.

2.1.1. A parceria envolve o repasse na modalidade de cofinanciamento por meio de termo de fomento com execução direta pela OSC, seguindo as legislações vigentes e com a devida prestação de contas posterior à execução.

2.1.2. Objetivo Geral: objeto atividades voltadas ou vinculadas à serviços sócio assistenciais, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, com a transferência de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho Aprovado no Projeto Assistência Humanitária Ribeirão Grande/Limeira, com objeto de Executar ações para reconstrução de casas/moradias de famílias atingidas pelas enchentes de janeiro de 2025 no Município de Guaratuba, garantindo materiais de construção, apoio técnico e assistencial as famílias no Bairro Rural de Limeira – Município de Guaratuba.

2.2.2. Objetivo Específico: a) operacionalizar execução financeira dos recursos provenientes da do repasse no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e para restabelecimento das condições de moradia e dignidade;

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A OSC aqui mencionadas poderá celebrar a parceria deste processo de dispensa desde que atenda ao estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, segundo os quais poderão celebrar esta parceria as Organização da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade vinculada a Lei Especial – Lei Municipal nº 2181 de 19 de novembro de 2025.

## 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do termo de fomento, as OSC's deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso II, Lei nº. 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);



decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); ou

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18).

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Os documentos exigidos e o Plano de Trabalho, foram entregues pela OSC, juntamente e foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica de Parcerias Portaria 15.790/25 com a aprovação dos mesmos após avaliar os seguintes critérios: Critérios de Avaliação  
(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas  
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política; do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria  
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Processo de Dispensa, com menção expressa ao valor global da proposta

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

#### 6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Processo de Dispensa são provenientes da despesa abaixo:

15.001.16.122.0017.2088 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO SUBVENÇÕES SOCIAIS 1000 R\$ 157.000,00 – Fonte 0000 Livres

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

6.2. O valor total de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), nesta dispensa informada e está contemplada e vigente na LOA 2.025 Lei 2.098/2024.

6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 22.363/18. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC

ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC desta dispensa de chamamento público.

6.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

#### 7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida qualquer contrapartida das OSC's.

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Processo de Dispensa será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar a justificativa (anexa) do presente Processo de Dispensa, no prazo 05 (cinco) dias corridos.

8.2.1. Eventual modificação no Processo de Dispensa, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.3. O Município de Guaratuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Dispensa, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Processo de Dispensa poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. A OSC parceira é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Dispensa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

8.6. A administração pública não cobrará da OSC parceira taxa para participar deste Processo de Dispensa.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Dispensa serão de inteira responsabilidade da OSC parceira, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. O presente Processo de Dispensa terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme alínea C, do inciso I, do Art. 34, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.

Guaratuba, 17 de dezembro de 2025

Mauricio Lense

Prefeito

Itamar Cidral da Silveira Junior/Secretário Municipal de Habitação



## CONSELHOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÃO 09/2025 – CMDM

SÚMULA: Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o ano de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.668/2016.

CONSIDERANDO,

A votação do CMDM ocorrida na reunião ordinária do dia 16/12/2025, na qual foi aprovada as datas das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o ano de 2026, conforme ATA 17/2025-CMDM.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o ano de 2026.

Art. 2º - Ficam aprovadas as seguintes datas para a reunião do CMDM: 11/02, 11/03, 15/04, 13/05, 17/06, 15/07, 12/08, 16/09, 14/10, 11/11 e 16/12 do ano de 2026.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 17 de dezembro de 2025.

Grazieli Eurich

Presidente do CMDM

### RESOLUÇÃO N° 30/2025 – CMAS

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906, de 26/10/2021;

CONSIDERANDO,

A reunião Ordinária realizada no dia 17/12/2025, na qual houve a apresentação da Prestação de Contas dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercício 2024;

A Ata nº 19/2025 do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercício 2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 17 de dezembro de 2025.

Juliane Gdla

Vice-Presidente do CMAS

## EXPEDIENTE

### Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação  
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michalisyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretaria de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)